

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON O EVENTO
DENOMINADO ?MOTO PASSEIO?, A SER REALIZADO
ANUALMENTE NO MÊS DE ABRIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º ? Fica instituído no calendário oficial do Município de Marechal Cândido Rondon, o evento denominado ?Moto Passeio?, visando a confraternização e encontro de motociclistas e/ou simpatizantes de Marechal Cândido Rondon e região.

Parágrafo único ? O ?Moto Passeio? de que trata o *caput* deste artigo compreende o passeio de motos, no trajeto situado entre a sede do Município de Marechal Cândido Rondon e o Parque de Lazer Annita Wanderer, localizado no Distrito Turístico de Porto Mendes.

Art. 2º ? O evento de que trata o artigo anterior pode ser realizado por qualquer entidade, desde que haja a devida comunicação ao Poder Público Municipal, informando o nome dos organizadores, data e responsáveis pela programação, desde que haja convite e oportunidade de participação à todas as empresas do setor, dando ao mesmo ampla divulgação.

Parágrafo único ? A comunicação ao Poder Público Municipal deverá ocorrer mediante protocolo do Ofício, endereçado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 3º ? O Município cederá gratuitamente, como apoio, os bens públicos localizados no terminal turístico de Porto Mendes, para a organização do evento.

Art. 4º ? Fica revogada a Lei Municipal nº 3.725, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente, 16 de março de 2011.